



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 11579/11

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Tomada de Preço nº 06/2011. Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato nº 10/2011. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 06139/2014

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 11579/11.
2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato nº 10/2011, celebrados em decorrência da TOMADA DE PREÇOS nº. 06/2011.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada para Implantação de Usina de Beneficiamento do Coco, na cidade de João Pessoa.
5. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 10/2011 : Aditivo para prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do contrato nº 10/2011, mantendo-se todas as cláusulas anteriores, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.
6. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 10/2011 : Aditivo para aditar/remanejar serviços, sem alteração do valor contratual, mantendo-se todas as cláusulas anteriores, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.
7. Valor do Contrato: R\$ 476.440,12 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos).
8. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial, opinou pela REGULARIDADE dos Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 010/2011, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº 06/2011, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pela Regularidade dos Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 010/2011, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº 06/2011, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** dos Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato nº 10/2011, celebrados em decorrência da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2011, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa;
2. **Envio** dos autos para arquivamento.

É o voto.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato nº 10/2011, celebrados em decorrência da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2011, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa;
2. **Determinar o** arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal